ASSOCIAÇÃO TERCEIRENSE DE CAÇADORES
Contribuinte N. 512037779
Caminho de Santo António Nº101 Posto Santo
Apartado 139 - 9700 Angra do Heroísmo

PARA: Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de
Economia
2201 – 858 Horta

P/C:

Sua referência:
Nº: _____ Proc. _____ Data: _____

Nossa referência:
Nº: 11/14 Proc. 100 Data: 28Nov2014

ASSUNTO: **PARECER DA ASSOCIAÇÃO TERCEIRENSE DE CAÇADORES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96/X – PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE ÀS PRAGAS NOS AÇORES**

Refª:

a) V/ Ofício 3886 de 18nov2014
b) Projeto de Resolução Nº96/X – da Comissão Permanente de Economia da ALR

Relativamente ao assunto em epígrafe, e em resposta ao solicitado através do V/ Ofício em referência a), venho por este meio em nome da Associação Terceirense de Caçadores (ATC) informar que o nosso parecer acerca do Projeto de Resolução em referência b) é o seguinte:

1- Apesar de a ATC não ter autoridade científica para se pronunciar acerca do nível de ocorrência das espécies que constituem a preocupação que está na origem desta iniciativa, entre os seus associados existe unanimidade na opinião de que algumas espécies, designadamente o Pombo Torcaz (*Columba Palumbus*) e o Pombo Comum (*Columba Lívia*) ocorrem com uma densidade excessiva.
Este conhecimento é de natureza empírica, e resulta do contato que os caçadores têm com estas espécies, através da experiência da prática venatória;

2- O Coelho e o Pombo Comum ou Pombo da Rocha, presentemente já são espécies cinegéticas, pelo que a estas se aplica o regime cinegético previsto no enquadramento legal da atividade venatória;

3- Salvo melhor opinião, é parecer desta Associação que o Pombo Torcaz deverá também ser considerado espécie cinegética, passando deste modo a ser aplicada sobre esta

espécie o enquadramento legal da atividade venatória e, consequentemente, passar a ser objeto de gestão cinegética num modelo de abordagem sistémica semelhante ao que é aplicado às espécies cinegéticas nos Açores (monitorização da população / discussão em Concelho Cinegético do regime venatório / estabelecimento do edital por parte da tutela para a época venatória), no sentido do seu controlo populacional;

4- O PECPA, quando estiver em vigor, em conjunto com os demais instrumentos legais, terá a melhor atenção da ATC, que está disponível a dar o seu contributo, designadamente em sede de Conselho Cinegético.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção

(Luis Carmo Neves da Silva Silveira)

POC: Luís Silveira / Presidente da Direção da ATC
Tel: 962816564
E-mail: associacaoterceirencedeçacadores@hotmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3465 Proc. n.º 109
Data: 014/12/02 N.º 96/X